



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 98585/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado

DATA DE ENTRADA: 21/09/2023

ASSUNTO: Licitação - 00011/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.

INTERESSADOS: Olinaldo Martins da Silva
Wilson Lourenco de Brito

Proposta

Consultoria Jurídica e Advocacia



PASSERAT DE SILANS

A D V O C A C I A

Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 77
João Pessoa/PB

+55 (83) 3508-3696
psilansadv@outlook.com

Ilustríssimo(a) Prefeito(a),

O escritório Passerat de Silans Advocacia se sente honrado em apresentar nossa proposta de prestação de serviços advocatícios e de consultoria jurídica à edilidade.

A filosofia de trabalho adotada consiste na dedicação personalizada, de modo a evitar a massificação de processos, no sentido de priorizar o tratamento de um rol seletivo de clientes com a máxima proximidade, aprofundando o conhecimento das características de seus clientes e priorizando a absoluta confidencialidade das informações e documentos.

O responsável técnico, Manolys Marcelino Passerat de Silans, advogado inscrito na OAB/PB 11.536, possui larga experiência na área do direito administrativo e na defesa dos interesses de seus clientes junto às instâncias judiciais e aos órgãos de controle externo, conforme fazem prova documentos integrantes da presente proposta.

Sediado em João Pessoa/PB, possuímos uma moderna estrutura física, contando com staff jurídico com atuação e especialização no Direito Público, oferecendo consultoria jurídica ampla e personalizada.

Possuímos também ligações estratégicas em diversas cidades de outros estados da federação, como por exemplo em Brasília/DF, Maceió/AL, Recife/PE, Belém/PA, contribuindo diretamente para solução de litígios com primazia.

Após breve apresentação, passaremos ao detalhamento da proposta e exposição minuciosa dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Passerat de Silans Advocacia.

APRESENTAÇÃO

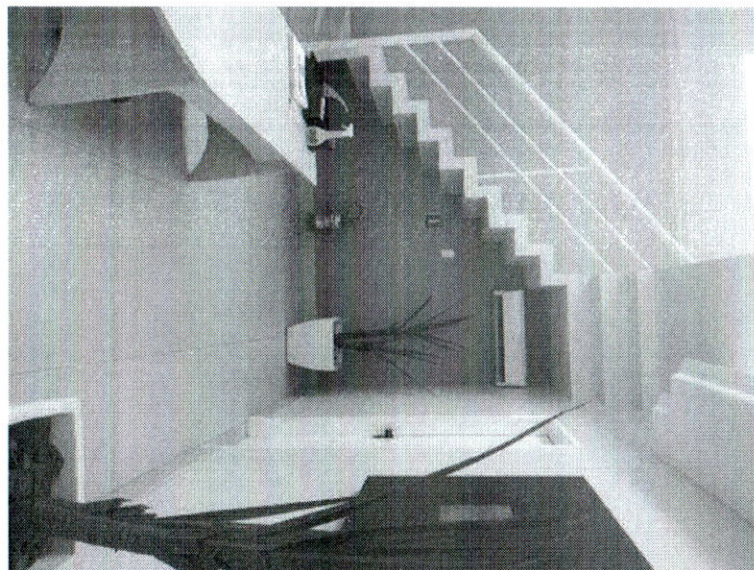
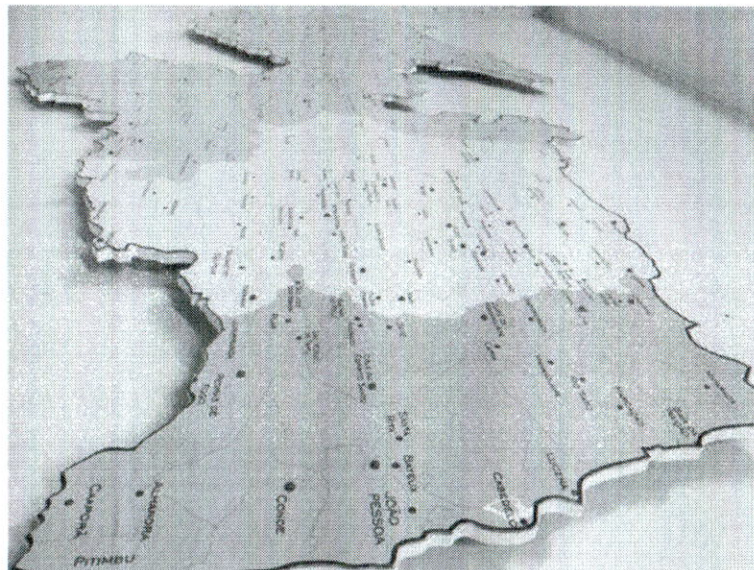
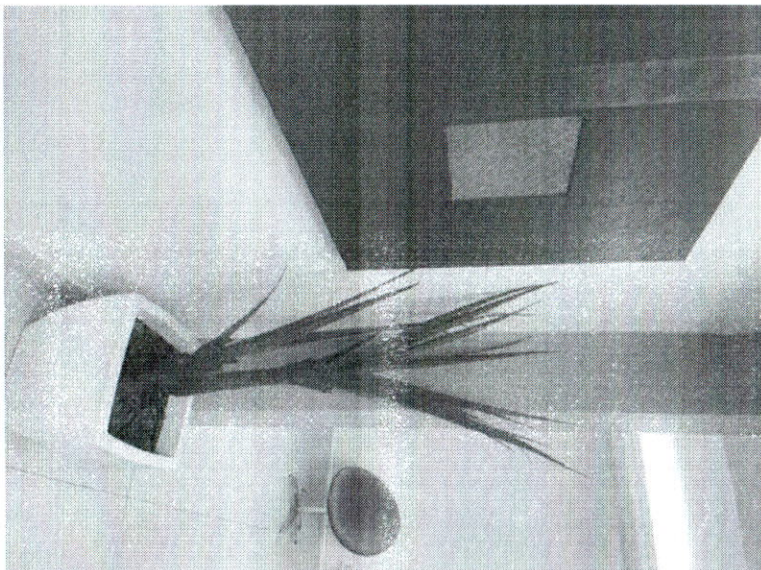
O escritório possui localização estratégica no Centro da cidade de João Pessoa-PB, próximo ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos.

Disponibilizamos ainda de sala para realização de reuniões presenciais e equipamentos modernos para conferências virtuais.



ESTRUTURA FÍSICA

ESTRUTURA FÍSICA



MUNICÍPIO DE SOBRADO

Objeto

A presente proposta consiste na prestação de serviços jurídicos compreendendo a defesa e acompanhamento das ações judiciais de interesse do município de Sobrado/PB e de seus agentes públicos no exercício da função, que tramitam na segunda e terceira instância, tanto perante a justiça estadual quanto federal.

Prazo

O contrato ora proposto terá prazo de vigência de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

PROPOSTA

Honorários

Pelos serviços descritos serão cobrados honorários, no importe total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em doze parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Código	Discriminação	P. mensal	Valor total
01	Prestação de serviços jurídicos compreendendo a defesa e acompanhamento das ações judiciais de interesse do município de Sobrado/PB e de seus agentes públicos no exercício da função, que tramitam na segunda e terceira instância, tanto perante a justiça estadual quanto federal.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Encargos

Os encargos tributários decorrente da prestação de serviços ora proposta correrão por conta do proponente.

PROPOSTA



Validade

A presente proposta de prestação de serviços terá validade de 60 dias.

Anexos

Anexo 1	Habilitação Jurídica
Anexo 2	Certidões
Anexo 3	Notória Especialização

João Pessoa-PB, 25 de julho de 2023.

PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 20.503.858/0001-86

MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS

OAB-PB 11.536

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

Sobrado - PB, 01 de Agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00011/2023

Sobrado - PB, 01 de Agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 36.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00011/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.						
PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MÊS	12	3.000,00	36.000,00	1	

Sobrado - PB, 01 de Agosto de 2023

RESULTADO FINAL:

- PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
20.503.858/0001-86
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.000,00

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00011/2023

Sobrado - PB, 01 de Agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 36.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00011/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.						
PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MÊS	12	3.000,00	36.000,00	1	

Sobrado - PB, 01 de Agosto de 2023

RESULTADO FINAL:

- PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
20.503.858/0001-86
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.000,00

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00011/2023
ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.

Interessados: Prefeitura Municipal de Sobrado e: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Sobrado - PB, 01 de Agosto de 2023.

ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 11698



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0009.2.003
Manutenção da Secretaria de Administração - 03 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.122.0009.2.005
Manutenção da Secretaria de Finanças - 3.3.90.35.- Serviços de Consultoria - 3.3.90.39.- Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sobrado - PB, 01 de Agosto de 2023.

ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 36.000,00.

Sobrado - PB, 01 de Agosto de 2023
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **01.08.23**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/09/2023 às 14:13:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 98585/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00011/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/08/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Transferência Especial dos Estados (710), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (700), Outras Vinculações Legais (799), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (701), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios (702), Outras vinculações de transferências (749), Transferência Especial da União (706).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 10

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.503.858/0001-86

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	94e6f34fcd38bd3a1886081b06fc4eba
Justificativa do preço	Sim	ddb8ba9a3c808f27bf04f49f2e0a2136
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ddb8ba9a3c808f27bf04f49f2e0a2136
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	6278893a3225ae7448c7f422635d186e
Previsão Orçamentária	Sim	542ed712120640ffd615c548b85b6382
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	5f9fb22995428e562f4f77240dd0fa21
Ratificação	Sim	439c60c1a4932dfd1dd160467fdb649a

João Pessoa, 21 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00011/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230801IN00011

CONTRATO N°: 00085/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, Carteira de Identidade n° . . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - AV ENGENHEIRO CLODOALDO GOUVEIA, 77 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 20.503.858/0001-86, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00011/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00011/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
Total:					36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Sobrado: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0009.2.003
 Manutenção da Secretaria de Administração - 03 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.122.0009.2.005
 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3.3.90.35.- Serviços de Consultoria - 3.3.90.39.- Outros
 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/08/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada

sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

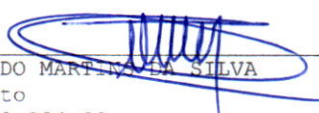
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 01 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


OLINALDO MARTINY DA SILVA
Prefeito
024.499.284-30

PELO CONTRATADO

MANOLYS MARCELINO PASSERAT Assinado de forma digital por MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS:00810064464
DE SILANS:00810064464 Dados: 2023.09.01 15:37:36 -03'00'

PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO

CADA DIA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 02 DE AGOSTO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTÂNCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 36.000,00.

Sobrado - PB, 01 de Agosto de 2023
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTÂNCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sobrado: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0009.2.003 Manutenção da Secretaria de Administração – 03 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.0009.2.005 Manutenção da Secretaria de Finanças – 3.3.90.35.– Serviços de Consultoria – 3.3.90.39.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 01/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00085/2023 - 01.08.23 - PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 36.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0009.2.003
Manutenção da Secretaria de Administração - 03 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.122.0009.2.005
Manutenção da Secretaria de Finanças - 3.3.90.35.- Serviços de Consultoria - 3.3.90.39.- Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sobrado - PB, 01 de Agosto de 2023.

ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria

25/07/2023, 09:50

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.503.858/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2014
NOME EMPRESARIAL PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO CLODOALDO GOUVEIA	NÚMERO 77	COMPLEMENTO *****
CEP 58.013-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8857-5731	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **09:50:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 20.503.858/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

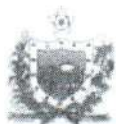
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:49 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2024.

Código de controle da certidão: **DB01.4E9A.0DA7.6801**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **FD9B.AFF7.8D17.3291**

Emitida no dia 25/07/2023 às 09:47:34

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **20.503.858/0001-86**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 06/06/2023 Hora: 11:15
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/062130	528.482.647.445

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte			
20503858000186	PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Endereço	Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
AV ENG CLODOALDO GOUVEIA	00077			
Bairro	CEP	Cidade		UF
CENTRO	58013370	JOAO PESSOA		PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 123772-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 06/06/2023 11:15:51

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.503.858/0001-86
Razão Social: SILANS E SILVA ADVOGADOS
Endereço: R CAPITAO JOAO FREIRE 413 / EXPEDICIONARIOS / JOAO PESSOA / PB / 58041-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072507425578611510

Informação obtida em 25/07/2023 09:46:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.503.858/0001-86
Certidão nº: 37046835/2023
Expedição: 25/07/2023, às 09:45:23
Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.503.858/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 20.503.858/0001-86

Razão Social: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:43 de 25/07/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Cz7r.EDhV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Notória Especialização

Anexo 3



PASSERAT DE SILANS

A D V O C A C I A

Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 77
João Pessoa/PB

+55 (83) 3508-3696
psilansadv@outlook.com

MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS

Brasileiro, nascido em 09/03/1979, **advogado inscrito na OAB/PB sob o n. 11536.**

Endereço profissional: Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, n. 77, centro, João Pessoa - PB.

Email: manolys_silans@hotmail.com / psilansadv@outlook.com

FORMAÇÃO

- Formado em Direito desde 2002 no Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Advogado militante há 18 anos

- **Advogado fundador e sócio do Escritório Passerat de Silans Sociedade de Advocacia**

- Advogado do Partido da Republica – PR – Comissão Provisória Estadual (desde 2015)

- Procurador Geral do Município de Pedras de Fogo (2005/2012)

- Consultor Jurídico da UNEP – União Nordestina dos Prefeitos (2014/2015)

- Assessor Especial do Defensor Público Geral da Paraíba (2001/2002)

- Consultor jurídico em diversos gabinetes na ALPB

CONSULTORIA JURÍDICA JÁ PRESTADA ÀS SEGUINTE PREFEITURAS

- Guarabira/PB; Itabaiana/PB; São Bento/PB; Esperança/PB; Brejo do Cruz/PB; Cuitegi/PB; Gurinhém/PB; Bayeux/PB; Pedras de Fogo/PB; Belém do Brejo do Cruz/PB; Paulista/PB; Lagoa/PB; Barra de Santa Rosa/PB; Sumé/PB; Livramento/PB; São José da Lagoa Tapada/PB; Pedras de Fogo/PB; Teixeira/PB; Tacima/PB; Solânea/PB; Pilões/PB; Jacaraú/PB; Remígio/PB; Boa Ventura/PB; Ibiara/PB; Riacho de Santo Antônio/PB; Caiçara/PB; Serra Talhada/PE; Itambé/PE; Morada Nova/CE; Limoeiro do Norte/CE; Palhano/CE; Patu/RN; Felipe Guerra/RN; Nova Cruz/RN e Ferreira Gomes/AP.

OUTRAS ATIVIDADES

- Presidente da Comissão de Direito Eleitoral e Parlamentar da OAB na atual gestão (2016/2018);

- Membro da Comissão de Ética e Disciplina da OAB/PB em 2007;

- Coordenador jurídico do Idel/PB (Instituto de Direito Eleitoral da Paraíba)

PUBLICAÇÕES JURÍDICAS

- Manual das Eleições 2004 – PMDB/PB

IDIOMAS

- Francês: cursou a 8^o série do ensino fundamental, 1^o e 2^o ano científico no Lycée Joffre – Montpellier – França

- Inglês: Conclusão dos cursos básico, intermediário e avançado da Cultura Inglesa

João Pessoa, 04 de Janeiro de 2021.

Manolys Marcelino Passerat de Silans



V FÓRUM BRASILEIRO DE
CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

Certificado

Certificamos que Manoly's Marcelino P. de Silans
participou de V FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA,
nos dias 26 e 27 de abril de 2007, em Brasília D.F., com carga horária de 18 horas.

<p>Luiz Racho Tardelli</p> <p>Roberto Zucchi</p> <p>Carla Maria de Moraes</p> <p>Maria Sílvia Zanetti Di Pietro</p> <p>Luiz Carlos de Oliveira</p>	<p>Palmeirantes</p> <p>Elza Gomes</p> <p>Seu Nome</p> <p>Seu Nome</p> <p>Seu Nome</p> <p>Seu Nome</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Seu Nome</p>	<p>Elza Gomes</p> <p>Diogenes Campos</p> <p>João Ulisses de Melo Fernandes</p> <p>Carlos Alves Brito</p> <p>ef Editora Forum</p>
--	---	---



Portal de Compras Municipais
PORTAL DE COMPRAS MUNICIPAIS

CERTIFICADO

Certificamos que Manoelys Marcelino Passerat de Silans, participou do **Curso Operacional do PORTAL CIDADECOMPRAS**, nos dias 15 e 16 de Junho, no município de Pedras de Fogo/PB com carga horária de 12 horas.

Pedras de Fogo, 15 de junho de 2007

João Antônio Krebs

Carla Emanuella Górgone

Instituto

Coordenadora do Portal de Compras Municipais

Certificado

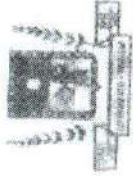
I CICLO DE CONFERÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL
10 ANOS da constituição federal de 1988

Certificamos que Mandys Marcelino P. de Silans
participou do I CICLO DE CONFERÊNCIAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL no dia
19 de agosto de 1998 no Auditório da Biblioteca Central da UNIPÊ em João Pessoa - PB
na condição de Participante com carga horária de 6hs

Presidente do DADJPT

Coord. do Curso de Direito - UNIPÊ

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE DIREITO "JOÃO PEDRO TEIXEIRA"
Gestão: ainda + Direito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

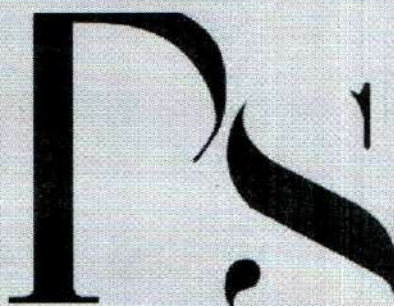
Declaro para os fins de direito, perante a quem interessar possa, que o Sr. **Manoel Manoely Marcelino Passerat de Silans**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/PB nº 11.536, atua junto ao Departamento de Licitação deste Município, contratado pelo Município de Livramento, Juízo no período de **2007/2008**, sendo responsável por assessorar os Processos licitatórios e orientar Membrês da Comissão de Licitação quanto aos aspectos jurídicos das licitações, possuindo ampla e exclusiva atribuição para o desempenho desta função.

Livramento, PB, de julho de 2011.


Juracy Corrêa Bezerra
Prefeito Municipal de Livramento - PB

Habilitação Jurídica

Anexo 1



PASSERAT DE SILANS
A D V O C A C I A

Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 77
João Pessoa/PB

+55 (83) 3508-3696
psilansadv@outlook.com

OAB-PB
Fls. 11
VISTO

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 11.121, CPF 034.333.864-55, residente e domiciliado nesta Capital na Rua São Gonçalo, 193, apto. 801, Manaira, e **MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS**, brasileiro, em regime de união estável, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 11.536, CPF 008.100.644-64, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Maria Facunda Oliveira Dias, 73, apt 601, Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **SILANS & SILVA ADVOGADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de João Pessoa/PB, na Rua Capitão João Freire, 413, Expedicionários, CEP 58.041-060.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 400 (quatrocentas) quotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

- a) O sócio **CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR** subscrive 200 (duzentas) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizadas no presente ato.
- b) O sócio **MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS** subscrive 200 (duzentas) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizadas no presente ato.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelo sócio **CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.




OAB-PS
Fls. 10
VISTO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

VALIDO
Fls. 10
VISA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobre vindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a evasão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade;
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expreso.
Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

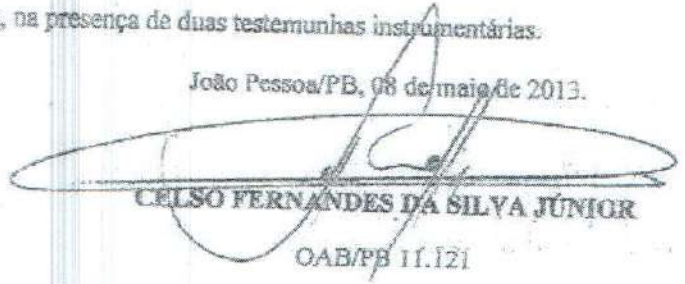
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir as dívidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual

OAB-PB
Fls. 11
VISTO

teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

João Pessoa/PB, 08 de maio de 2013.



CELSON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
OAB/PB 11.121

CPF.: 034.333.864-55


MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS
OAB/PB 11.536

CPF 008.100.644-64

Testemunhas:

 - CPF: 003.905.529-62
_____ - CPF: _____

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - PAVILHÃO DE LICITAÇÃO PESSOAL, 1148 - BAIRRO DOS ESTADOS
JOÃO PESSOA/PB - CEP 53045-300
FUNDADO EM 1988 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (51) 2511-6400 - Fax: (51) 2511-6404

Recebi, por trabalho, a firma de MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS
a qual comparei com o padrão registrado nesta cartoria, em 08
de maio de 2013.
Em teste de _____ de validade. Cód. [XXXXXXXXXXXX115776]

MARCELO TIMÓTEO DE OLIVEIRA - CUCREVENTE (R\$ 7,38)



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

CERTIDÃO /SA Nº 072/2014

CERTIFICO em razão do meu ofício, que está devidamente registrada nesta Seccional em 14/05/2014, sob nº 393 (trezentos e noventa e três), Livro B 04, a Sociedade de Advogados sob a denominação: "SILANS & SILVA ADVOGADOS", composta dos sócios Celso Fernandes da Silva Junior e Manolys Marcelino Passerat de Silans, inscritos sob nºs 11121 e 11536, respectivamente, tendo sido homologada em reunião da Primeira Câmara no dia 08/08/2014.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede na Rua Capitão João Freire, 413, Expedicionários, João Pessoa – PB, CEP 58041-060.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 14 (quatorze) de maio de 2014 (dois mil e quatorze). Eu Martha Eleonora Lira Marinho – Oficial de Registro da OAB/PB

VISTO:

Laíra de Lencina
Laíra de Lencina - Almira de Lira
Coordenadora da Secretaria

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
SILANS & SILVA ADVOGADOS**

OAB-PB
Fls. 34
8
VISTO

CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado escrito na OAB/PB sob nº 11.121, CPF 034.333.864-55, residente e domiciliado na Rua Gilvan Rolim de Brito Júnior nº 124 Aeroclubes – João Pessoa –PB e **MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS**, brasileiro, em regime de união estável, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.536, CPF 008.100.644-64 residente e domiciliado na Avenida Oceano Pacífico nº 428 Ap. 402 – Intermares CEP 58102-236 – Cabedelo – PB, sócios da sociedade de advogados **SILANS & SILVA ADVOGADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil na Seccional da Paraíba sob o nº 393, Livro B 04, homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 08/08/2014 escrita no CNPJ sob o nº 20.503.858/0001-86, com sede na Av. Capitão João Freire, 413, expedicionários, João Pessoa – PB, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.

Cláusula Primeira – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- Retira-se da Sociedade o advogado **CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR**, que cede e transfere 200,00 (duzentas), cotas, com valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio **MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

Cláusula Segunda – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

Cláusula Terceira – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições.

“Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL

- A Sociedade utilizará a razão social **“PASSERAT DE SILANS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.



JAB-PB
Fls. 35
0
-ISTO

Cláusula Segunda – SEDE

- A Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, na rua Capitão João Freire, 413, Expedicionários, CEP 58042-060.

Cláusula Terceira – OBJETO

- A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta – PRAZO

- O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL

- O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 400 (quatrocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada.

Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

- A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo único - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO

- A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS

- O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

- A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima – FORO

- Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de João Pessoa – Estado da Paraíba.

Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade.



de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

OAB-PB

VISTO

João Pessoa, 03 de setembro de 2018.

OAB-PB
Fls. 36
2
VISTO

[Signature]
CELSON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

[Signature]
MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS

Testemunhas: *[Signature]*

Identidade: 2079565551003

CPF: 004.405.024-62

Testemunhas: *[Signature]*

Identidade: 2146.111 5501003

CPF: 02535614421





ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO


CERTIDÃO Nº 302/2018

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 14/09/2018, o pedido de registro da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação: "**SILANS & SILVA ADVOGADOS**", composta dos sócios **CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR** e **MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS**, inscritos sob nºs 11121 e 11536, respectivamente.

CERTIFICO, no referido pedido consta a **exclusão** do sócio Celso Fernandes da Silva Júnior e **CONVERSÃO** da Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal sob a denominação **PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INSDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob a titularidade do sócio Manolys Marcelino Passerat de Silans.

Do que para constar, fiz emitir a presente Certidão em 19 de setembro de 2018. Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:


Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB





Comissão de Sociedade de Advogados

CERTIDÃO Nº 146/2020

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi deferido em 14/07/2020, o pedido de registro da **SEGUNDA ALTERAÇÃO** Contratual da Sociedade Unipessoal denominada "**PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrada desde **15/05/2014**, sob nº **393**, no Livro **B nº 04**, tendo como sócio constituinte o Advogado **MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS**, inscrito nesta Seccional sob nº 11.536.

CERTIFICO, que no referido pedido consta a averbação da alteração de endereço da sede social para Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 77, Centro, João Pessoa –PB, CEP 58.013-370.

Do que, para constar, Eu Juliany Felismino Bezerra – Assistente Administrativa - digitei e conferi a certidão em 23 de julho de 2020, que segue assinada eletronicamente pelo Presidente da Comissão de Sociedades desta Seccional, Conselheiro Vladimir Miná Valadares de Almeida, por força da resolução de Diretoria 06/2020, referendada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2F59-619B-9C44-C515



ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
 INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 PASSERAT DE SILANS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado:

MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, brasileiro, em regime de união estável, advogado, inscrito na OAB-PB nº 11.536, CPF 008.100.644-64 residente e domiciliado na Avenida Oceano Pacífico nº 428, ap 402, Intermares, CEP 58102-236, Cabedelo-PB, único representante da PASSERAT DE SILANS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, resolve alterar o Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

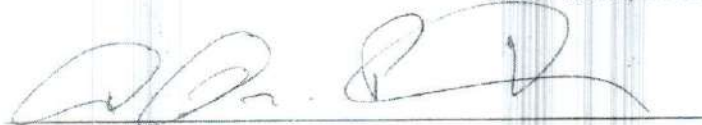
1ª - Decidiu o representante em alterar o endereço da Sociedade Individual para a avenida Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, n. 77, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-370.

2ª - Em razão da determinação acima, a Cláusula Segunda – SEDE do Contrato Social, passa à vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE – A sociedade individual passa a ter sede na Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, n. 77, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-370


3ª - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não colidam com o presente instrumento.

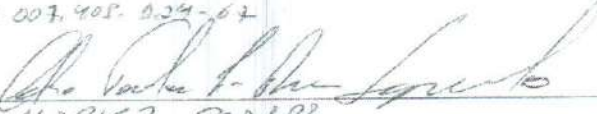
João Pessoa, 06 de julho de 2020



MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS

TESTEMUNHAS

1- 
 RG 207 9563 559 PB
 CPF 007.908.024-62

2- 
 RG 1638152 9811 PB
 CPF 019.502.064-24

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2F59-619B-9C44-C515



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/09/2023 às 14:29:33 foi protocolizado o documento sob o N° 98590/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenco de Brito.

Número do Contrato: 000000852023

Data da Publicação: 02/08/2023

Data da Assinatura: 01/08/2023

Data Final do Contrato: 01/08/2024

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COMPREENDENDO A DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB E DE SEUS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUE TRAMITAM NA SEGUNDA E TERCEIRA INSTANCIA, TANTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO A FEDERAL.

Contratado (Nome): PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 20.503.858/0001-86

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 10

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	350d0f435f8aa64780a315d8fc69a0a3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8975f85927c4d23c9e426fbaca14dc78
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	542ed712120640ffd615c548b85b6382
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f68d8f4c5fa26c59cc6a90a32e60320e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 21 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 98585/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/09/2023 às 14:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 98590/23 ao Documento 98585/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 98585/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 21	f68d8f4c5fa26c59cc6a90a32e60320e
Comprovante de publicidade	22	350d0f435f8aa64780a315d8fc69a0a3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	23	542ed712120640ffd615c548b85b6382
Comprovantes de regularidade da contratada	24 - 51	8975f85927c4d23c9e426fbaca14dc78
RECIBO PROTOCOLO	52	e42ae7533672088937f1c92f99eb32d5

João Pessoa, 21 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB